



Maceió, 10 de novembro de 2017.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Ata de reunião – ATO CONVOCATÓRIO
11/2017

À

AGÊNCIA PEIXE VIVO / SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Carijós, 166 – 5º Andar, Centro

Belo Horizonte – Minas Gerais

CEP: 30.120-060

Prezado Senhor,

Insatisfeitos com o resultado do certame licitatório dessa Entidade, convocado através do ATO CONVOCATÓRIO 11/2017, vimos respeitosamente apresentar recurso administrativo, visando pleitear junto à Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo que seja revisto o preenchimento do questionário que norteou a inabilitação da Empresa Maceió Serviços Gerais Eireli, CNPJ 26.107.419/0001-30 em continuar pleiteando o serviço publicamente ofertado.

Seguem as nossas ponderações:

- DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR – É verdade que o Edital oferta um modelo de declaração, mas no nosso entendimento este modelo serve para nos nortear sobre o texto que devemos apresentar, nos responsabilizando pelo informando. Na declaração que produzimos, juntamos na mesma peça a declaração sobre a nossa capacidade operacional de executar os serviços, a disponibilidade estrutural e de pessoal e da não existência de Menores de 18 anos em nosso quadro de pessoal. Portanto, entendemos que a exigência formal foi cumprida;



MACEIÓ SERVIÇOS GERAIS - MSG



- FALTA DE ENVIO DE DOCUMENTOS – Confiamos nos trabalhos da Comissão da Agência Peixe que analisou os documentos de habilitação da Empresa Maceió Serviços Gerais. A nossa Equipe preparou cuidadosamente todo o elenco de documentos exigidos no edital e que as peças faltantes citadas na ATA estava entre os que foram selecionadas para envio a essa Organização, por via postal. Similar ao que ocorre nas licitações on-line, em que a forma de seleção dos prestadores de serviço ou fornecedores de produtos são escolhidos por vias eletrônicas, a exemplo do licitações-e e e-compras, que solicitam os documentos de habilitação e a proposta econômica, após a definição da melhor oferta, inicialmente por via eletrônica e depois fisicamente, oferecendo prazos para o cumprimento dessa etapa. Diante do ora exposto rogamos a esta comissão para acatar o envio dos referidos documentos declarados como faltantes, imediatamente por via on-line, que já segue em anexo, seguida do envio físico, se for autorizado.

Por fim, resta-nos abordar a falta de autenticação na cópia da carteira de identidade do titular da Empresa Maceió Serviços Gerais, a nossa análise é que esta pequena inobservância ao dispositivo exposto no edital, é extremamente possível de tolerância, pois não se configura uma ilegalidade ou irregularidade.

Consciente que o processo licitatório deve ser balizado pela legalidade, conforme preconiza a lei 8.666/93, queremos destacar os dois princípios que servem de guia para todos os demais, são eles:

O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, que objetiva evitar restrições abusiva ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública e está associado ao princípio da Proporcionalidade, que orienta que as ações da Administração Pública devam ser ponderadas, eliminando os excessos que possam inviabilizar o cumprimento da finalidade do interesse público.

O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE – Presente do artigo 70 da Constituição Federal e que determina que a Administração Pública promova os resultados esperados com o menor custo possível na contratação de serviços ou aquisição de bens.

Associando estes dois princípios, é factível flexibilizar os pormenores das regras de habilitação, que são fácil e rapidamente eliminados, para privilegiar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Cabe ressaltar que estas abordagens não descaracteriza o princípio do Julgamento Objetivo, pois estamos buscando provar que os critérios de elegibilidade para participar do certame em questão foram atendidos.

Se os argumentos acima citados não vieram surtir os efeitos que se pretende, que é a garantia da contratação da nossa Empresa para executar os serviços ora ofertados Ainda cabe-nos apresentar uma análise sobre a condução do processo de seleção definidos no objeto do ATO CONVOCATÓRIO 11/2017.

A Comissão incumbida de conduzir o certame, analisou inicialmente as PROPOSTAS ECONOMICAS para depois verificar as condições de HABILITAÇÃO. De acordo com o previsto na lei 8.666/93, na Seção IV, Art. 38, cópia em anexo, “a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimento: 1) abertura dos envelopes contendo a documento relativa a habilitação, 2) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados. Este encaminhamento foi definido para possibilitar aos Participantes recorrerem tempestivamente a decisão dos Julgadores antes do julgamento das propostas econômicas.

Se a lei seguida pela comissão foi a 10.520, de 17 de julho de 2002, que inverte o processo de abertura dos envelopes, trazemos à baila outra possibilidade de garantir a nossa legitimidade na continuidade do referido processo, que está incluso no seu 2º Artigo, inciso XIV, que traz a seguinte recomendação: “**os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;**”. Este encaminhamento não foi seguido pela Comissão Julgadora do ATO Nº 11/2017.

Como aqui demonstramos a comissão julgadora não seguiu fielmente as orientações das legislações que regem a licitação no Brasil, o que caracteriza um ATO FALHO do processo licitatório e que a reparação se dará através da convocação de um novo certame.



MACEIÓ SERVIÇOS GERAIS - MSG



Confiamos na capacidade de atendimento dos nossos pleitos pelas vias administrativas e estamos dispostos para contribuir com o engrandecimento dessa importante Organização, na prestação de apoio à Gestão de Recursos Hídricos do nosso Brasil .

Sendo o que nos apresenta no momento, subscrevemos,

Atenciosamente,


FILYPE JONATHAN SOUZA E SILVA
Socio Proprietário